



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

Goiânia, 07 de novembro de 2014.

Memorando n.º 073/2014-SERV-CONTRATOS

De: Serviço de Acompanhamento de Contratos
Para: Comissão de Licitação e Contratos
Assunto: Esclarecimentos

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Senhoria resposta ao pedido de esclarecimento formulado, em referência ao Pregão Eletrônico nº 035/2014, que visa a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de limpeza continuada nas dependências da Nova Sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE-GO, em Goiânia/GO, que compreenderá o emprego de todos os equipamentos, EPIs e ferramentas, necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos Anexos do Edital.

Assim, seguem abaixo os questionamentos apresentados quanto ao Termo de Referência e os respectivos esclarecimentos feitos por este Setor.

1) - Tendo em vista que existem empresas optantes pelo lucro presumido e que irão participar do referido pregão, as empresas optantes pelo lucro real ficarão prejudicadas, e com isso não será garantida a isonomia do certame, diante desse fato indagamos se as empresas optantes pelo lucro real (incidência não cumulativa) poderão compor os seus tributos com base na média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados do DACON/SPED, tendo em vista que as Leis nº 10.637/02 e nº 10.833/03 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições? Caso sim, será necessário encaminhar os documentos comprobatórios dos índices apurados sob pena de desclassificação?

R – Primeiramente, é importante destacar que não há como se estabelecer critério isonômico para comparação de propostas de preços, a não ser que todas as empresas licitantes sejam optantes pela tributação por lucro presumido. Não há, sobretudo, como se vedar a participação em licitações de empresas obrigadas à tributação de IRPJ pelo lucro real, ou aquelas que, mesmo desobrigadas, não optarem pela tributação pelo lucro presumido, pois tal vedação representaria desobediência ao princípio da isonomia e restrição ao caráter competitivo do certame.

Há que se considerar, também, que os tributos são personalíssimos e associados ao desempenho financeiro da empresa, representando custos inerentes à condição particular da pessoa jurídica, não diretamente relacionados aos custos do contrato isoladamente.

No entanto, respeitada a realidade tributária de cada empresa, deverão ser demonstrados os percentuais estimados com encargos sociais e tributos, conforme Modelo de Proposta (Anexo 2 – Termo de Referência). Por outro lado, para fins de comprovação dos percentuais demonstrados, poderão ser apresentados quaisquer documentos pela empresa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

2) Atualmente existe alguma empresa executando esses serviços? Se sim qual o nome da empresa?

R – Sim. Atualmente, a DALU – Empresa de Conservação e Limpeza Ltda é a empresa responsável pela prestação continuada de serviços de limpeza do edifício do TCE/GO, situado na Praça Cívica, nº 332, Centro, Goiânia - Goiás.

3) As empresas são obrigadas a realizar a vistoria? a empresa que não fizer será inabilitada?

R – Conforme se verifica no Termo de Referência, item 6.1 (Da Vistoria), os Licitantes deverão, **obrigatoriamente**, realizar vistoria prévia e minuciosa, *in loco*, em conformidade com o art. 30, inciso III, da Lei nº 8.666/93, nas dependências do edifício da Nova Sede do TCE-GO, examinando a área de piso interna, externa e áreas de esquadrias e vidros externos, dentre outros, com o objetivo de se reforçar a clareza do objeto licitado e garantir maior eficácia e isonomia na preparação das propostas pelos licitantes, tomando ciência do estado de conservação, características e eventuais dificuldades para execução dos serviços, quantidade dos materiais, utensílios e equipamentos requeridos, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.

4) Haverá o fornecimento de material/equipamentos por parte da Contratada? caso sim, quais os itens, especificações e quantidades?

R- Sim, inclui o fornecimento de todos os produtos saneantes domissanitários, materiais (papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, dentre outros) e equipamentos adequados à execução dos serviços, conforme especificações no Termo de Referência;

Caberá, também, à CONTRATADA, providenciar enceradeiras, lavadoras de alta pressão, lavadoras a vapor, elevadores para lavagem de vidros, lavadoras e secadoras de piso e outros equipamentos para a limpeza e conservação das áreas, conforme descrito no Termo de Referência. Todos os equipamentos de propriedade da CONTRATADA, que porventura possam vir a ser utilizados, devem ser identificados de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do TCE-GO;

Os equipamentos, ferramentas e suplementos descritos no Termo de Referência deverão ser fornecidos pela CONTRATADA para execução dos serviços e mantidos em estado de conservação e quantidades adequadas na sede do CONTRATANTE durante a vigência do contrato, visando à perfeita execução dos serviços;

Os quantitativos de equipamentos e suas características estão listados nos itens 17 e 18 do Termo de Referência.

5) Os licitantes deverão incluir as planilhas de preços, bem como as propostas no sistema antes da fase de lances? ou somente após a fase de lances e somente da empresa melhor classificada?



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

R – Conforme item 7.8 do Edital em questão, a proposta de preços somente deverá ser apresentada após a fase de disputa pela licitante vencedora da Etapa de Lances.

Atenciosamente,

Fernando Antônio de Alencar
Serviço de Acompanhamento de Contratos

De acordo,

Gildeni Roberta Tibiriçá
Chefe de Serviço

De acordo,

Cássio Resende de Assis Brito
Gerente de Administração